

**Deliberação n.º 86/Eleições Legislativas/2021**  
**Plenário de 13 de abril de 2021**

**Assunto: Obrigatoriedade do exercício e comparência dos Membros das Assembleias de Voto (MAV's)**

Nos termos do n.º 4 do art.º 142 do Código Eleitoral, o exercício da função de membro de assembleia de voto é obrigatório, devendo os membros estarem presentes no local do funcionamento da assembleia de voto, uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada para as eleições legislativas.

Nesse sentido, todos os membros designados para as mesas de assembleias de voto (efetivos e suplentes) devem comparecer no local de funcionamento da respetiva mesa, às 6:00 horas de manhã, de modo, que as operações eleitorais tenham início às 7:00 horas.

A CNE adverte que o atraso ou a falta de comparência, bem como, o abandono de funções injustificadamente constitui crime eleitoral, punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 2 anos, nos termos do art.º 317 do CE.

Os membros da CNE,



---

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



---

Amadeu Luiz Antonio Barbosa



---

Elba Helena Rocha Pires



---

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



---

Arlindo Tavares Pereira

